



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar, visando à viabilização da execução orçamentária no decorrer do presente exercício financeiro:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Autoriza o Poder Executivo a criar Créditos Adicionais Especiais no Orçamento do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente do Município crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.290.888,82 (Dois milhões e duzentos e noventa mil e oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

12-Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

12.01.3.3.60.45.26.453.0032.2.301.05.1000073----- R\$ 2.290.888,82

Parágrafo único. O Crédito Adicional Especial de que trata o presente artigo decorrerá de recursos provenientes de excesso de arrecadação, oriundo de recurso federal, nos termos do art. 43, § 1º inciso II na Lei Federal nº4320/1964.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a promover, em igual valor, as alterações necessárias na:

- I - Lei Complementar Municipal nº 455, de 16 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o período de 2022 a 2025;
- II – Lei Municipal nº 3.257, de 23 de agosto de 2021, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022; e
- III – Lei Complementar Municipal nº 463, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação de despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Artigo 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, proíbe, no sentido lato da palavra, a locação de recursos para possíveis remanejamentos futuros, obrigando assim o gestor público a praticar um orçamento com base em um planejamento real e consistente;

CONSIDERANDO recebimento de Recursos da União em decorrência da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO O aporte previsto no inciso IV do art. 5º terá como objetivo a complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes;

CONSIDERANDO a relevância da matéria contida no presente projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 07 de novembro de 2022.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito